



08/05/2024

Número: **1037857-25.2021.8.11.0041**

Classe: **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

Órgão julgador: **1ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ**

Última distribuição : **28/10/2021**

Valor da causa: **R\$ 50.213.656,44**

Assuntos: **Recuperação judicial e Falência, Administração judicial**

Nível de Sigilo: **0 (Público)**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Advogados
SANTORI COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE ALIMENTOS EIRELI - ME (AUTOR)	
	MARCO AURÉLIO MESTRE MEDEIROS (ADVOGADO(A))
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO (REU)	

	CLEUZA ANNA COBEIN (ADVOGADO(A)) RAFAEL DE OLIVEIRA GUIMARAES (ADVOGADO(A)) FERNANDO FREITAS FERNANDES (ADVOGADO(A)) LETICIA BORGES POSSAMAI (ADVOGADO(A)) PAULO FIDELIS MIRANDA GOMES (ADVOGADO(A)) FABIO ALVES DE OLIVEIRA (ADVOGADO(A)) LUCIANA SEZANOWSKI MACHADO (ADVOGADO(A)) JOSE MIGUEL GARCIA MEDINA (ADVOGADO(A)) RICARDO LOPES GODOY (ADVOGADO(A)) MIGUEL ANGELO SALLES MANENTE (ADVOGADO(A)) MARLON HUDSON MACHADO (ADVOGADO(A)) RAFAEL RODRIGO BRUNO (ADVOGADO(A)) REINALDO AMERICO ORTIGARA (ADVOGADO(A)) JACKSON MARIO DE SOUZA (ADVOGADO(A)) SANDRA KHAFIF DAYAN (ADVOGADO(A)) CARLOS GONCALVES JUNIOR (ADVOGADO(A))
--	---

Outros participantes	
BANCO VOTORANTIM S.A. (TERCEIRO INTERESSADO)	
	RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (ADVOGADO(A)) RAFAEL DE OLIVEIRA GUIMARAES (ADVOGADO(A)) JOSE MIGUEL GARCIA MEDINA (ADVOGADO(A))
BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A. (TERCEIRO INTERESSADO)	
	FABIO RIVELLI (ADVOGADO(A))
RODOBENS VEICULOS COMERCIAIS CIRASA S.A. (TERCEIRO INTERESSADO)	
	LETICIA RACHID PENNA (ADVOGADO(A))
PEMAZA AMAZONIA S/A (TERCEIRO INTERESSADO)	
	GISELA ALVES CARDOSO (ADVOGADO(A)) MARLON HUDSON MACHADO (ADVOGADO(A))
A. RODRIGUES & CIA LTDA - ME (TERCEIRO INTERESSADO)	
	EDILO TENORIO BRAGA (ADVOGADO(A))
DUGAYR FRANCISCO PINHO CAMPOS (PERITO / INTÉRPRETE)	
BANCO VOLKSWAGEN S.A. (TERCEIRO INTERESSADO)	
	BARBARA TORRES BRANDAO (ADVOGADO(A)) RAFAEL BARROSO FONTELLES (ADVOGADO(A)) JOAO VICENTE BERRIEL NETTO (ADVOGADO(A))

BANCO RODOBENS S.A. (TERCEIRO INTERESSADO)				
				JEFERSON ALEX SALVIATO (ADVOGADO(A))
BANCO CNH INDUSTRIAL CAPITAL S.A. (TERCEIRO INTERESSADO)				
				ADRIANO ZAITTER (ADVOGADO(A)) THAIS PORTUGAL (ADVOGADO(A)) MARCOS ANTONIO ZAITTER (ADVOGADO(A))
LASPRO CONSULTORES LTDA (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)				
				ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO (ADVOGADO(A))
BANCO MERCEDES-BENZ DO BRASIL S.A. (TERCEIRO INTERESSADO)				
				EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS (ADVOGADO(A)) PRISCILA KEI SATO (ADVOGADO(A))
BANCO BRADESCO S.A. (TERCEIRO INTERESSADO)				
				RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (ADVOGADO(A))
BANCO SAFRA S.A. (TERCEIRO INTERESSADO)				
				GABRIEL ABRAO FILHO (ADVOGADO(A)) FRANCISCO CORREA DE CAMARGO (ADVOGADO(A))
CERVEJARIA PETROPOLIS DO CENTRO OESTE LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)				
				OTTO MEDEIROS DE AZEVEDO JUNIOR (ADVOGADO(A))
COMERCIAL AMAZÔNIA DE PETRÓLEO LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)				
				FABIO ALVES DE OLIVEIRA (ADVOGADO(A))
WIDAL & MARCHIORETTO LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)				
				FERNANDO FREITAS FERNANDES (ADVOGADO(A))
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (TERCEIRO INTERESSADO)				
				CHRISSY LEO GIACOMETTI (ADVOGADO(A))
M. DIESEL CAMINHOES E ONIBUS LIMITADA (TERCEIRO INTERESSADO)				
				JOAO PAULO MORESCHI (ADVOGADO(A)) RICARDO TURBINO NEVES (ADVOGADO(A))
Documentos				
Id.	Data da Assinatura	Movimento	Documento	Tipo
140330654	02/02/2024 17:53	Juntada de Petição de petição	Petição	Petição



RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADES

LASPRO
CONSULTORES



72.1112| CT – NN / LS|RC



**EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA 1ª VARA
CÍVEL DA COMARCA DE CUIABÁ DO ESTADO DE MATO GROSSO**

Recuperação Judicial

Processo nº 1037857-25.2021.8.11.0041

LASPRO CONSULTORES LTDA., Administradora Judicial nomeada nos autos da **RECUPERAÇÃO JUDICIAL** em epígrafe, requerida por **SANTORI COMERCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE ALIMENTOS EIRELI.**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, com fulcro no artigo 22, II, alíneas “a” e “c”, da Lei nº 11.101/2005, apresentar o **Relatório das Atividades** da Recuperanda referente aos meses de **novembro e dezembro de 2023**, em conformidade com a Recomendação nº 72/2020, do CNJ.

72.1112| CT – NN / LS|RC



Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br



Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it



Índice

SUMÁRIO EXECUTIVO 4

Anexo I - Eventos Relevantes e Visão Geral da Recuperanda 6

Anexo II – Informações Financeiras e Operacionais 7

II.1.1. Principais Movimentações do Balanço Patrimonial e Indicação das Principais Contas Patrimoniais no Ativo e Passivo (Análise Vertical e Horizontal) 7

II.1.1.1. Evolução do Ativo Total 7

II.1.1.2. Evolução do Passivo Total (Endividamento Total) 8

II.1.1.3. Patrimônio Líquido..... 9

II.1.2. Análise da DRE – Demonstração de Resultado 9

II.1.3. Demonstração do Fluxo de Caixa 9

II.1.4. Análise por meio de Índices, Indicadores e Instrumentos Financeiros 10

II.1.5. Evolução Mensal de Colaboradores..... 10

Anexo III - Acompanhamento do Plano de Recuperação Judicial 11

Anexo IV - Relatório de Diligências Realizadas 15

Anexo V - Pedidos de Esclarecimento ou Documentos Complementares 16

Anexo VI – Cronograma Processual 17

Anexo VII - Da Conformidade com a Recomendação nº 72, de 19/08/2020 18

Glossário 19

72.1112| CT – NN / LS|RC



Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br



Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it



SUMÁRIO EXECUTIVO

Aos 29 de janeiro de 2024, o MM. Juízo Recuperacional homologou o Plano de Recuperação Judicial (ID 74887783) e respectivo Modificativo ao Plano de Recuperação Judicial consolidado (ID 128074558), bem como concedeu a Recuperação Judicial, com ressalvas, que serão tratadas no Anexo III do presente Relatório.

Com relação aos documentos e informações contábeis e financeiras encaminhados a esta Auxiliar, há de se destacar a **ausência de escrituração contábil de recursos movimentados em algumas contas correntes**.

A esse respeito, a **ausência de alteração dos saldos que compõem o endividamento em relação aos meses anteriores, pode indicar**, salvo melhor juízo, **a não escrituração das movimentações financeiras identificadas nos extratos bancários**. Caso seja esse o cenário, **os números reportados podem não demonstrar a real situação patrimonial e econômica da Recuperanda**.

Ademais, observa-se **(i) redução gradativa de faturamento** no exercício corrente, além do **(ii) aumento do patrimônio líquido a descoberto** em razão dos resultados negativos que a Devedora vem auferindo.

Por meio das informações enviadas administrativamente a esta Auxiliar, a Recuperanda mantém sua atividade, permanecendo, entretanto, divergente do seu objeto social.

Outrossim, esta Auxiliar indica as pendências a serem sanadas pela Recuperanda no *“Anexo V Pedidos de Esclarecimento ou Documentos Complementares”*, **opinando pela sua intimação**.

Cabe mencionar que a Recuperanda é a responsável pelo fornecimento das informações acerca de suas atividades contempladas neste Relatório, inclusive, sob as penas do artigo 171, da Lei 11.101/05.

A Administradora Judicial informa que toda a documentação verificada para a elaboração do presente relatório encontra-se à disposição dos interessados, mediante agendamento prévio.

72.1112| CT – NN / LS|RC



Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br



Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone n° 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it





LASPRO
CONSULTORES

Sendo o que tinha para o momento, a subscritora se coloca à disposição de Vossa Excelência, do nobre advogado da Recuperanda, dos credores, bem como do Ilustre representante do Ministério Público para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

São Paulo, 02 de fevereiro de 2024.


LASPRO CONSULTORES LTDA.
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

72.1112 | CT – NN / LS | RC



Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br



Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it



Este documento foi gerado pelo usuário 106.***.***-02 em 08/05/2024 12:35:21
Número do documento: 24020217533538800000135670937
<https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24020217533538800000135670937>
Assinado eletronicamente por: ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO - 02/02/2024 17:53:35

Anexo I - Eventos Relevantes e Visão Geral da Recuperanda

I.1. Eventos Relevantes

A **SANTORI COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE ALIMENTOS EIRELI** mantém sua atividade. Por meio das informações enviadas administrativamente à Administradora Judicial, a Recuperanda **mantém sua atividade, permanecendo, entretanto, divergente do seu objeto social.**

I.2. Visão Geral

A **Santori Comercio, Importação e Exportação de Alimentos Eireli** iniciou suas atividades em 17 de dezembro de 2008, está inscrita no CNPJ sob nº 10.544.044/0001-36 e possui, como objeto social, o comércio atacadista especializado em produtos alimentícios, massas alimentícias, farinhas, amidos e féculas e comércio varejista de bebidas.

A empresa possuía sede na Rua Heráclito Monteiro, nº 8, Quadra 46, bairro Vila Arthur, na cidade de Várzea Grande - MT, CEP 78140-050, a qual foi alterada, recentemente, para a cidade de Sinop/MT, conforme comunicado no petítório desta Auxiliar (ID 105801281). Contudo, a Recuperanda não informou o novo endereço e não apresentou alteração contratual.

O seu capital social que era de R\$ 100 mil, foi elevado para R\$ 1 milhão, dividido em 1 milhão de quotas no valor nominal de R\$ 1,00 cada uma, devidamente integralizado em moeda corrente do País, através de reservas de lucros acumulados, conforme contrato social acostado nos autos:

Sócio	Quotas	Valor R\$	%
Guido Pistori	1.000.000	R\$ 1.000.000,00	100%
	1.000.000	R\$ 1.000.000,00	100%



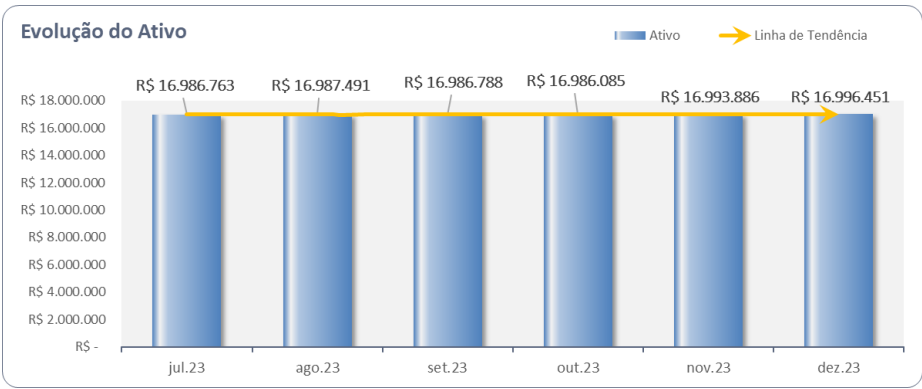
Anexo II – Informações Financeiras e Operacionais

A análise financeira foi efetuada de acordo com as informações prestadas de novembro e dezembro de 2023, prestadas pela Recuperanda, de forma comparativa, ao período anterior.

II.1.1. Principais Movimentações do Balanço Patrimonial e Indicação das Principais Contas Patrimoniais no Ativo e Passivo (Análise Vertical e Horizontal)

Balanço Patrimonial R\$	out/23	nov/23	dez/23
Ativo	16.986.085	16.993.886	16.996.451
Ativo Circulante	568	8.369	10.934
Disponível	568	8.369	10.934
Ativo Não Circulante	16.985.517	16.985.517	16.985.517
Imobilizado	16.985.517	16.985.517	16.985.517
Passivo	16.986.085	16.993.886	16.996.451
Passivo Circulante	4.717.199	4.717.199	4.717.199
Fornecedores	3.815.614	3.815.614	3.815.614
Empréstimos e Financiamentos	431.065	431.065	431.065
Obrigações Tributárias	423.021	423.021	423.021
Obrigações Trabalhistas e Previdenciárias	47.499	47.499	47.499
Passivo Não Circulante	28.674.122	28.674.122	28.674.122
Empréstimos e Financiamentos LP	28.674.122	28.674.122	28.674.122
Patrimônio Líquido	-16.405.236	-16.397.435	-16.394.870
Capital Social	1.000.000	1.000.000	1.000.000
Lucros ou Prejuízos Acumulados	-16.414.406	-16.414.406	-16.414.406
Resultado do Exercício	-990.830	-983.028	-980.464

II.1.1.1. Evolução do Ativo Total



O **Imobilizado** corresponde a 99,9% da totalidade dos **Ativos**, em dezembro/2023.

- Conforme reportado nos relatórios pretéritos, na referida rubrica, houve, no mês de abril/2023, redução de bens no valor de R\$ 13 milhões, onde informou a Recuperanda, que o lançamento de baixa se deu em razão **da apreensão de quase toda a frota de caminhões**.

O **Disponível** demonstra, no mês de dezembro de 2023, o montante de R\$ 10,9 mil ante R\$ 8,4 mil, em novembro de 2023.

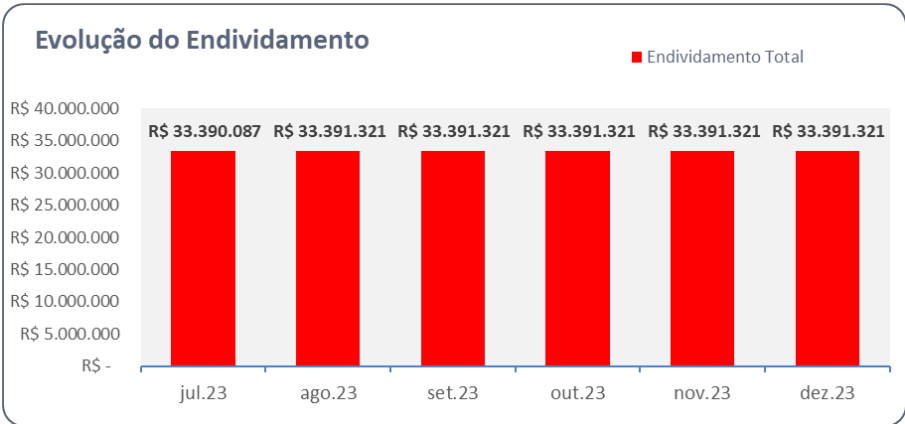


A movimentação contábil é advinda do recebimento da prestação de serviços efetuada no mês de dezembro de 2023 e posterior pagamento de dívida corrente com fornecedor, **conforme se identifica no livro razão do mesmo período** e ilustrado em relatórios pretéritos.

Por mais uma oportunidade, não houve o envio do extrato bancário da conta contábil denominada como “Bradesco 13425-2”, a fim de se validar os lançamentos contábeis realizados no mês de outubro/2023, bem como o extrato da conta “72663-8”, mantida junto ao “B9 Digital.

II.1.1.2. Evolução do Passivo Total (Endividamento Total)

Em dezembro de 2023, o **Endividamento** perfaz R\$ 33,4 milhões.



O passivo não sofreu alteração nos últimos três meses, observando a **falta de alteração dos saldos** das contas, que compõem o Passivo total, **indicando a não manutenção das contas contábeis, corroborando com a ausência de escrituração das movimentações financeiras identificadas nos extratos bancários (B9 Digital e Santander).**

Além disso, **não há segregação nos demonstrativos contábeis das obrigações concursais e extraconcursais.**

- Dessa maneira, é evidente a inconsistência dos saldos contábeis apresentados a esta Auxiliar.



II.1.1.3. Patrimônio Líquido

Verifica-se saldo a **descoberto** no transcorrer do período analisado. Assim, o **Patrimônio Líquido** perfaz, em dezembro de 2023, saldo negativo de R\$ 16,4 milhões.

II.1.2. Análise da DRE – Demonstração de Resultado

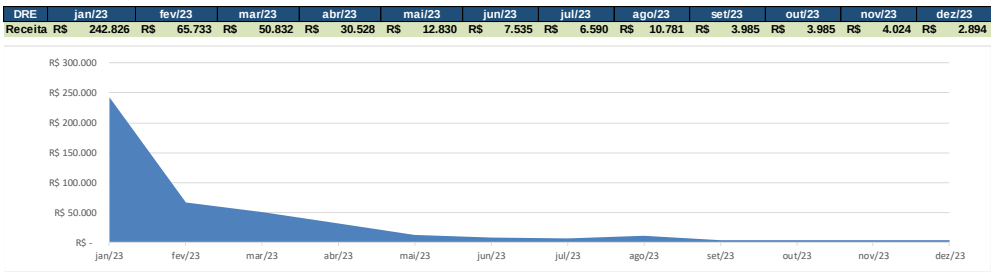
No exercício de 2023, a Recuperanda auferiu **Receita Líquida** na importância de R\$ 405,2 mil, da qual 71% foram consumidos por **Custo de Vendas**, não restando margem suficiente para cobrir as demais despesas da operação, auferindo **prejuízo líquido contábil** de, aproximadamente, R\$ 980,5 mil, no mesmo período.

Importante noticiar que as receitas apuradas no presente período se referem às prestações de serviços de transportes, sendo que, no mês de dezembro/23, apresentou saldo de R\$ 2,9 mil.

As **Despesas c/ Sinistro**, relacionadas às reformas e bens sinistrados, correspondem a 129% da Receita Líquida e somam R\$ 425,8 mil.

Demonstração do Resultado do Exercício	nov/23	Variação Mensal	dez/23
Receita Operacional Bruta	439.649	2.894	442.543
(-) Deducoes da Receita Operacional	-37.062	-244	-37.306
(=) Receita Líquida	402.587	2.650	405.236
(-) Custo dos Produtos Vendidos	-286.538	0	-286.538
(=) Resultado Bruto	116.049	2.650	118.699
(=) Despesas Operacionais	-1.082.874	0	-1.082.874
(-) Despesas de Vendas	-139.829	-10	-139.839
(-) Despesas Administrativas	-938.851	10	-938.841
(-) Depreciacao e Amortizacao	-4.194	0	-4.194
(=) Resultado Operacional Líquido	-966.825	2.650	-964.175
(+/-) Resultado Financeiro	-3.255	0	-3.255
(-) Despesa Financeira	-3.255	0	-3.255
(=) Resultado antes do IRPJ e CSLL	-970.080	2.650	-967.430
(-) IRPJ e CSLL	-12.949	-85	-13.034
LUCRO (PREJUÍZO) DO PERÍODO	-983.028	2.564	-980.464

➤ Observa-se redução gradativa do faturamento nos últimos meses.



II.1.3. Demonstração do Fluxo de Caixa

No presente mês, a Recuperanda não disponibilizou os demonstrativos do fluxo de caixa.



II.1.4. Análise por meio de Índices, Indicadores e Instrumentos Financeiros

Índices de Liquidez	jul/23	ago/23	set/23	out/23	nov/23	dez/23
Liquidez Imediata	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Liquidez Seca	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Liquidez Corrente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Liquidez Geral	0,51	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Índices de Estrutura de Capitais	jul/23	ago/23	set/23	out/23	nov/23	dez/23
Endividamento	-2,04	-2,04	-2,04	-2,04	-2,04	-2,04
Composição do Endividamento	0,14	0,14	0,14	0,14	0,14	0,14
Imobilização dos Recursos Não Correntes	0,00	1,38	1,38	1,38	1,38	1,38
Instrumentos Financeiro	jul/23	ago/23	set/23	out/23	nov/23	dez/23
Capital Circulante Líquido	-4.714.719	-4.715.225	-4.715.928	-4.716.631	-4.708.830	-4.706.265

Apresenta **Índices de Liquidez abaixo do cenário ideal**, o que indica a incapacidade quitação das obrigações constituídas, utilizando-se exclusivamente os disponíveis e recebíveis próprios, sem recorrer-se a desmobilização e tampouco ao auxílio de recursos de terceiros.

Além disso, verifica-se a ocorrência de **(i) Endividamento negativo**, uma vez que **o valor total das obrigações supera o patrimônio líquido, que está descoberto em dezembro de 2023** e **(ii) Capital Circulante Líquido negativo**, visto que **a totalidade dos Ativos é inferior ao Endividamento, ambos de curto prazo**, revelando insuficiência de recursos para atender às necessidades de curto prazo.

II.1.5. Evolução Mensal de Colaboradores

Apresenta-se a movimentação do quadro de colaboradores apenas dos últimos seis meses.

	jul/23	ago/23	set/23	out/23	nov/23	dez/23
Saldo Inicial	6	11	12	12	12	12
Admitidos	5	1	0	0	0	0
Demitidos	0	0	0	0	0	0
Saldo Final	11	12	12	12	12	12



Anexo III - Acompanhamento do Plano de Recuperação Judicial

Aos 29 de janeiro de 2024, o MM. Juízo Recuperacional homologou o Plano de Recuperação Judicial (ID 74887783) e respectivo Modificativo ao Plano de Recuperação Judicial consolidado (ID 128074558), bem como concedeu a Recuperação Judicial, com ressalvas.

Abaixo, transcreve-se as condições de pagamentos aprovadas pelos credores e homologadas, extraídas *ipsis litteris* dos arquivos juntados nos autos:

FORMA DE PAGAMENTO – DOS CRÉDITOS TRABALHISTAS CLASSE I:

- **A)** Pagamento integral do crédito concursal arrolado na Relação de Credores em parcela única, com deságio de 50%, com prazo de carência de 3 meses e pagamento em até 6 meses, mediante a venda do imóvel, abaixo descrito:

Imóvel - Matrícula 64.433 – Localizado na Rua da Ilha, 70, Bairro Jardim Gloria I, na cidade de Várzea Grande/MT, com área de 300m², registrado no Cartório do 1º Serviço Notarial e de Registro da Comarca de Várzea Grande/MT

- Para a quitação do crédito trabalhista na forma descrita no item A, a EMPRESA RECUPERANDA, colocará à disposição dos credores o imóvel citado no item A – matrícula 64.433, registrado no Cartório do 1º Serviço Notarial e de Registro da Comarca de Várzea Grande/MT, para fins de alienação na modalidade de venda direta dos imóveis, e a qualquer preço;
- **B.1)** A alienação do bem imóvel de matrícula n. 64.433, deverá ser realizada, preferencialmente, mediante a modalidade de venda direta, em observância ao art. 142, V da Lei Falimentar, a qualquer preço (inteligência do art. 142, §2º-A, inciso V), e tal modalidade poderá ser iniciada a partir da aprovação do plano recuperacional;
- **B.2)** Após a realização da venda do imóvel, os valores arrecadados serão revertidos ao pagamento dos “Credores Trabalhistas Concursais” e o saldo residual após o pagamento, será destinado a conta vinculada da EMPRESA RECUPERANDA para fins de preservação da atividade empresarial, podendo fomentar a atividade empresarial e utilizar como Capital de Giro. • O Imóvel descrito no item A, é pertencente ao sócio administrador da empresa Sr. Guido Pistori (art. 60-A da LRJEF);

FORMA DE PAGAMENTO - CREDORES QUIROGRAFÁRIOS CLASSE III

Desconto (deságio) de 80% (oitenta por cento) sobre o valor nominal do crédito de cada um. O saldo remanescente de 20 % (vinte por cento), será amortizado com parcelas préfixas, que deverá ser acrescido de correção monetária de acordo com a variação da TR-Taxa Referencial, mais juros simples de 4 % ao ano, ou em caso de extinção da referida taxa a que a substituir, e que começarão a incidir a partir da data de publicação da decisão da homologação do PRJ, considerando-se como passivo o montante encontrado pelo Administrador Judicial, ou ainda a

ser definido em eventual impugnação/habilitação de crédito, que será pago em 120 (cento e vinte) parcelas sazonais e iguais a serem pagas respeitada a carência de 36 (trinta e seis) meses mencionada no Laudo de Análise de Viabilidade Econômica e Financeira

Os créditos decorrentes de impugnações judiciais serão pagos após o trânsito em julgado da sentença que reconheceu referidos créditos, valores e classificação, nos exatos termos dispostos neste plano de recuperação judicial, conforme pagamento da respectiva classe.

PROPOSTA ALTERNATIVA “A” - CLASSE QUIROGRAFÁRIA – INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS

- Pagamento integral do crédito concursal arrolado na Relação de Credores, com deságio de 70%, com prazo de carência de 18 meses e pagamento em 120 meses, com taxa de juros de 1% ao mês e atualizadas mensalmente pelo TR, a partir do mês seguinte da homologação do plano de recuperação, de modo compatível com a evolução do fluxo de caixa do grupo em recuperação;

PROPOSTA ALTERNATIVA “B” - CLASSE QUIROGRAFÁRIA - INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS

- Pagamento integral do crédito concursal arrolado na Relação de Credores, com deságio de 55%, com prazo de carência de 36 meses e pagamento em 60 meses, com taxa de juros de 1% ao mês e atualizadas mensalmente pelo TR, a partir do mês seguinte da homologação do plano de recuperação, de modo compatível com a evolução do fluxo de caixa do grupo em recuperação;

PROPOSTA ALTERNATIVA “C” - CLASSE QUIROGRAFÁRIA – INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS

- Pagamento integral do crédito concursal arrolado na Relação de Credores, com deságio de 35%, com prazo de carência de 12 meses e pagamento em 84 meses, com taxa de juros de 1% ao mês e atualizadas mensalmente pelo TR, pelo sistema de amortização price, a partir do mês seguinte da homologação do plano de recuperação;

PROPOSTA ALTERNATIVA “D” - CLASSE QUIROGRAFÁRIA – PARCEIROS FOMENTADORES

- Pagamento integral do crédito concursal arrolado na Relação de Credores, com deságio de 25%, com prazo de carência de 12 meses e pagamento em 60 meses, com taxa de juros de 1% ao mês e atualizadas mensalmente pela TR, a partir do mês seguinte da homologação do plano de recuperação;



FORMA DE PAGAMENTO - CREDORES ME E EPP - CLASSE IV

- Desconto (deságio) de 80% (oitenta por cento) sobre o valor nominal do crédito de cada um. O saldo remanescente de 20 % (vinte por cento), será amortizado com parcelas préfixas, que deverá ser acrescido de correção monetária de acordo com a variação da TR-Taxa Referencial, mais juros simples de 4 % ao ano, ou em caso de extinção da referida taxa a que a substituir, e que começarão a incidir a partir da data de publicação da decisão da homologação do PRJ, considerando-se como passivo o montante encontrado pelo Administrador Judicial, ou ainda a ser definido em eventual impugnação/habilitação de crédito, que será pago em 120 (cento e vinte) parcelas sazonais e iguais a serem pagas nos meses respeitando a carência de 36 (trinta e seis) meses mencionada no Laudo de Análise de Viabilidade Econômica e Financeira;
- Os créditos decorrentes de impugnações judiciais serão pagos após o trânsito em julgado da sentença que reconheceu referidos créditos, valores e classificação, nos exatos termos dispostos neste plano de recuperação judicial, conforme pagamento da respectiva classe.

JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA

- Os créditos sujeitos aos efeitos da recuperação judicial serão atualizados e remunerados pela TR – Taxa Referencial, criada pela Lei nº 8.177/91, de 01.03.1991 e Resolução CMN – Conselho Monetário Nacional – nº 2.437, de 30.10.1997, acrescidos de juros de 4 % ao ano, ou em caso de extinção da referida taxa a que a substituir, e que começarão a incidir a partir da data da homologação do plano de recuperação judicial. Os pagamentos de juros e atualização monetária ocorrerão juntamente com os pagamentos do principal e serão calculados aplicando os índices propostos sobre o valor de cada parcela.

As ressalvas realizadas pelo MM. Juízo Recuperacional seguem abaixo listadas *ipsis litteris* (ID 139414678):

- Em virtude do controle de legalidade, **RETIFICO** as premissas contidas no PRJ referente à **NOVAÇÃO (item 3), de modo que com a aprovação do plano sejam extintas apenas contra a recuperanda, não atingindo os direitos creditícios que os credores possuam em face dos sócios, coobrigados, fiadores e obrigados de regresso, relativo aos credores não anuentes, ausentes ou que se abstiveram; bem como TORNO INEFICAZ a previsão genérica de realização de OPERAÇÕES SOCIETÁRIAS (item 2), devendo ser submetidas ao crivo judicial.**



- 3.1- Também em virtude do controle de legalidade, torno ineficaz o trecho que prevê **AUTOMÁTICA EXTINÇÃO DE AÇÕES**, de modo que **com a aprovação do plano sejam extintas apenas as ações de cobrança, monitórias, execuções judiciais ou outras movida contra a recuperanda, não atingindo os direitos creditícios que os credores possuam em face dos coobrigados, fiadores e obrigados de regresso.**
- 4) **INDEFIRO** o cancelamento das restrições e apontamentos em nome da devedora e de seus sócios.
- 4.1) Oficiem-se os cadastros de controle de crédito – SERASA, CADIN, CCF, SPC e CARTÓRIOS DE PROTESTOS, **para que procedam a BAIXA dos apontamentos dos créditos novados, sob condição resolutiva.**
- 5) **DECLARO NULA** a premissa que prevê a convocação de nova assembleia geral de credores em caso de descumprimento do plano, por estar em desacordo com o previsto na Lei 11.101/05, sendo possível, apenas, eventual pleito de modificação do plano, que haverá de ser submetido ao crivo da assembleia de credores, antes do encerramento por sentença do processo recuperacional.



Anexo IV - Relatório de Diligências Realizadas

Não foram realizadas diligências no período analisado.

72.1112| CT – NN / LS|RC



Este documento foi gerado pelo usuário 106.***.***-02 em 08/05/2024 12:35:21
Número do documento: 24020217533538800000135670937
<https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24020217533538800000135670937>
Assinado eletronicamente por: ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO - 02/02/2024 17:53:35

Anexo V - Pedidos de Esclarecimento ou Documentos Complementares

Esta Auxiliar **novamente** solicita maiores esclarecimentos sobre a inconsistência dos saldos contábeis apresentados, em especial:

- **ausência de escrituração contábil dos recursos movimentados em contas correntes mantidas nas Instituições Financeiras: B9 Digital e Santander;**
- **falta de alteração/movimentação de saldos que compõem o endividamento, a exemplo do pagamento de funcionários, conforme identificado no extrato bancário da B9 Digital;**
- **faturamento** que tem demonstrado uma gradativa redução no exercício corrente, bem como **expectativas quanto à continuidade empresarial.**
- **Extrato bancário dos bancos B9 Digital e Santander referente ao mês de outubro/2023.**

Segue **pendente** o seguinte ponto:

- fornecer o resumo da folha de pagamento da empresa **SANTORI COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE ALIMENTOS EIRELI**, referente ao mês de janeiro de 2023.

Por fim, esta Administradora Judicial reitera a necessidade do encaminhamento mensal dos seguintes documentos, conforme Termo de Diligência:

- relação dos prestadores de serviços habituais – PF e PJ;
- demonstrativo do Fluxo de Caixa; e
- **segregação** contábil do Passivo concursal e extraconcursal.



Anexo VI – Cronograma Processual

	EVENTO OCORRIDO	
	DATA ESTIMADA	
	EVENTO NÃO OCORRIDO	
DATA	EVENTO	LEI Nº 11.101/05
28/10/2021	Ajuizamento do pedido de Recuperação Judicial	-
06/12/2021	Deferimento do processamento da Recuperação Judicial	Art. 52, incisos I, II, III, IV e V e § 1º
15/12/2021	Publicação da decisão de deferimento no DJE	-
15/12/2021	Publicação do 1º edital do devedor no DJE	Art. 52, § 1º
30/12/2021	Fim do prazo para apresentar habilitações e divergências ao AJ (15 dias corridos da publicação do 1º edital no DJE)	Art. 7º, § 1º
13/12/2022	Apresentação do Plano de Recuperação Judicial (60 dias corridos após publicação da decisão de deferimento da Recuperação Judicial no DJE)	Art. 53
26/07/2022	Publicação do aviso do recebimento do PRJ no DJE	Art. 53, § único
26/07/2022	Publicação do 2º edital do AJ no DJE	Art. 7º, § 2º
05/08/2022	Fim do prazo para apresentar impugnações de crédito (10 dias corridos após a publicação do 2º edital no DJE)	Art. 8º, caput
25/08/2022	Fim do prazo para apresentar objeções ao PRJ (30 dias corridos após a publicação do 2º edital no DJE ou 30 dias corridos após a publicação de aviso de recebimento do PRJ no DJE)	Arts. 53 e 55 caput,§único
16/01/2023	Publicação do edital de convocação para votação do PRJ - AGC (no mínimo, 15 dias corridos de antecedência da realização da AGC) *	Art. 36, caput
23/03/2023	1ª Convocação da Assembleia Geral de Credores	Art. 36, inciso I
30/03/2023	2ª Convocação da Assembleia Geral de Credores - Votação do PRJ e eventuais alterações	Art. 36, inciso I
29/01/2024	Decisão de concessão da Recuperação Judicial	Art. 58
	Publicação da decisão de concessão da Recuperação Judicial no DJE	—
	Encerramento da Recuperação Judicial (até 2 anos da concessão de Recuperação Judicial)	Art. 61
* Publicação do 2º edital de convocação da AGC, após a suspensão do 1º conclave designado		



Anexo VII - Da Conformidade com a Recomendação nº 72, de 19/08/2020

ANEXO II DA RECOMENDAÇÃO Nº 72, DE 19 DE AGOSTO DE 2020		COMENTÁRIOS AJ
1. Há litisconsórcio ativo?		Não
1.1. Em caso positivo, identifique a qual devedor se refere o presente relatório.		
2. Este relatório é:		RMA 11 a 12/2023
2.2. Mensal		
2.2.1. Houve alteração da atividade empresarial?		Não
2.2.2. Houve alteração da estrutura societária e dos órgãos de administração?		Não
2.2.3. Houve abertura ou fechamento de estabelecimentos?		Não
2.2.4. Quadro de funcionários		
2.2.4.1. Número de funcionários/colaboradores total		Anexo II
2.2.4.1.1. Número de funcionários CLT		
2.2.4.1.2. Número de pessoas jurídicas		
2.2.5. Análise dos dados contábeis e informações financeiras		Anexo II
2.2.5.1. Ativo (descrição / evolução)		Anexo II
2.2.5.2. Passivo		
2.2.5.2.1. Extraconcursal		
2.2.5.2.1.1. Fiscal		
2.2.5.2.1.1.1. Contingência		
2.2.5.2.1.1.2. Inscrito na dívida ativa		
2.2.5.2.1.2. Cessão fiduciária de títulos/direitos creditórios		
2.2.5.2.1.3. Alienação fiduciária		
2.2.5.2.1.4. Arrendamentos mercantis		
2.2.5.2.1.5. Adiantamento de contrato de câmbio (ACC)		
2.2.5.2.1.6. Obrigação de fazer		
2.2.5.2.1.7. Obrigação de entregar		
2.2.5.2.1.8. Obrigação de dar		
2.2.5.2.1.9. Obrigações ilíquidas		
2.2.5.2.1.10. N/A		
2.2.5.2.1.10.1. Justificativa		
2.2.5.2.1.10.2. Observações		
2.2.5.2.1.11. Pós ajuizamento da RJ		
2.2.5.2.1.11.1. Tributário		
2.2.5.2.1.11.2. Trabalhista		
2.2.5.2.1.11.3. Outros		
2.2.5.2.1.11.3.1. Observações		
2.2.5.2.1.11.4. Observações / Gráficos		
2.2.6. Demonstração de resultados (evolução)		
2.2.6.1. Observações (análise faturamento / índices de liquidez / receita x custo / receita x resultado)		Anexo II
2.2.7. Diligência nos estabelecimentos da recuperação		Anexo IV
2.2.8. Planilha de controle de pagamentos dos credores concursais (nome do credor / valor no edital / parcela / valor		
2.2.8.1. N/A		
2.2.8.2. Anexar documentos		Anexo III
2.2.9. Observações		
2.2.10. Anexos		
2.2.11. Eventos do mês		

72.1112| CT – NN / LS|RC



Glossário

A **DRE** – Demonstração do Resultado do Exercício, se baseia no **regime de competência**, demonstrando o lucro ou prejuízo da empresa em determinado período.

A **DFC** – Demonstração do Fluxo de Caixa, tem como base o **regime de caixa**, demonstrando as entradas e saídas de dinheiro da empresa.

Análise por meio de Índices, Indicadores e Instrumentos Financeiros: o objetivo dessa análise é de **evidenciar a situação financeira e patrimonial da empresa**, por meio de medidas quantitativas com base em seus saldos e resultados contábeis.

Análise Vertical: é uma maneira de avaliar as demonstrações financeiras de empresas ao olhar o balanço da companhia e visualizar a dimensão de um dado financeiro em relação ao total. Assim, **permite descobrir a relevância de uma parte dentro do todo**.

Análise Horizontal: é uma maneira de avaliar as demonstrações financeiras de uma empresa comparando os resultados mais recentes com aqueles registrados em trimestres ou anos anteriores. Assim, a análise horizontal **permite acompanhar a evolução dos dados divulgados nos balanços** da companhia.

Indicadores de Liquidez: indicam a capacidade de uma empresa para honrar com todos os seus compromissos financeiros, tendo como **cenário ideal** índice igual ou superior a 1 (um).

- **Índice de liquidez Imediata:** demonstra a parcela de dívidas de curto prazo (passivo circulante) que poderiam ser pagas imediatamente por meio dos valores relativos à caixa e equivalentes de caixa (disponível). Ou seja, representa quanto a empresa possui de disponível para cada real de dívidas vencíveis no curto prazo.
- **Índice de Liquidez Corrente:** mede a capacidade de quitação das obrigações com vencimento em curto prazo (registradas no passivo circulante), utilizando-se dos disponíveis e realizáveis em mesmo período (registrados no ativo circulante).
- **Índice de Liquidez Seca:** segue a mesma premissa do indicador de liquidez corrente, entretanto, excluindo os saldos em estoques.
- **Índice de Liquidez Geral:** sem levar em conta as estimativas de vencimento e recebimento, este indicador demonstra a liquidez do total de dívidas constituídas ao utilizar todos os direitos (neste cálculo, não se considera os bens imobilizados para liquidação).



Indicadores de Estrutura Patrimonial: estabelecem relações entre as fontes de financiamento próprio e de terceiros. Visam evidenciar a dependência da entidade em relação aos recursos de terceiros.

- **Índice de Endividamento:** mostra quanto a sociedade tem de dívidas com terceiros (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante) para cada real de recursos próprios (Patrimônio Líquido). Indica a dependência que a entidade apresenta com relação a terceiros e, nesse ponto, o risco a que está sujeita.
- **Composição do Endividamento:** Para analisar a solvência de uma entidade, é importante conhecer os prazos de vencimentos de suas dívidas. Nesse sentido, o índice de composição do endividamento revela quanto da dívida total (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante) com terceiros é exigível no curto prazo (Passivo Circulante).
- **Imobilização de Recursos Não Correntes:** O índice de imobilização do Patrimônio Líquido apresenta a parcela do capital próprio que está investida em ativos de baixa liquidez (Ativos Imobilizados, investimentos ou Ativos Intangíveis), ou seja, Ativos Não Circulantes deduzidos dos ativos realizáveis a longo prazo.

Capital Circulante Líquido (CCL): também conhecido como “capital de giro”, refere-se aos ativos de uma empresa que são utilizados para manter o seu desempenho. Assim, por meio da divisão do ativo circulante pelo passivo circulante, se o cálculo for **positivo** pode-se identificar se a empresa **está conseguindo honrar com seus compromissos em um curto prazo**. Mas, se o resultado for **negativo** indica que a empresa **poderá passar por graves riscos com a sua liquidez**.

EBITDA: é a sigla composta pelas iniciais dos termos *Earning Before Interest, Taxes, Depreciation/Depletion and Amortization*. Em português, tem sido comumente traduzida por **lucro antes dos juros, impostos sobre os lucros, depreciações/exaustões e amortizações**, ou a sigla LAJIDA. Dessa maneira, o EBITDA procura refletir a geração de caixa efetivo de uma empresa, ou seja, a margem operacional advinda da sua atividade principal.

- A margem operacional indica, portanto, o percentual das vendas convertido em lucro. Ou seja, o percentual representado pelo lucro líquido operacional sobre as receitas líquidas (desconsiderando as despesas financeiras do resultado, bem como o efeito do IR provocado no resultado por tais despesas financeiras).

